

ANEXO 3

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Instruções:

- 1- Utilize um formulário para cada recurso.
- 2- Os recursos devem ser digitados.
- 3- Apresentar argumentação lógica e consistente.
- 4- O recurso deverá ser enviado, como anexo, à Comissão Executora do Processo Seletivo, para o endereço eletrônico concursosexternos@upf.br.
- 5- Preencher os campos a seguir:

Nome do candidato: Jeniffer Jost
N. de inscrição: 214
Área de formação/programa/instituição: Nutrição/Saúde do Idoso/Hospital São Vicente de Paulo
E-mail: jenifferjost25@gmail.com

À Comissão Executora do Processo Seletivo.

Como candidato inscrito, solicito (informar claramente o teor da solicitação e a justificativa): TEOR DA SOLICITAÇÃO (inscrição, questão, gabarito, outros):

Eu, Jeniffer Jost, segunda classificada na Seleção de candidatos às vagas do Programa de Pós-Graduação, edital nº 18/2024/PROACAD, matrícula nº 179396, venho através do presente, inconformada com a Nova classificação do processo seletivo (Curso HSVP - Saúde do Idoso - Nutrição), interpor Recurso Administrativo, contra o **Resultado final da Segunda Etapa do Processo Seletivo.**

Solicito a reavaliação do currículo do candidato Gabriel Pedro de Mello por falta dos requisitos obrigatórios constantes do edital (entrega de atestado de conclusão de curso).

JUSTIFICATIVA:

Obtive a segunda classificação no presente processo seletivo, motivo que realizei a minha matrícula na residência em 08/01/2025, considerando que a previsão para início é em 05/03/2025 e por isso realizei a locação de um apartamento na cidade de Passo Fundo, já que residia em Sarandi.

Para a minha surpresa, em 14/02/2025 recebi um comunicado da Instituição de Ensino de que em cumprimento a uma decisão judicial liminar no processo nº 5000083-33.2025.4.04.7104 houve uma nova classificação e o terceiro colocado, passou a ser o primeiro e eu fui para terceira classificação, como 1ª suplente.

O presente recurso é interposto de maneira tempestiva, em conformidade com o prazo estabelecido no **item 10.2 do edital**, que prevê o direito de apresentação de recursos no prazo de **2 dias corridos**, contados a partir da divulgação do ato ou resultado questionado. Considerando que o resultado preliminar da avaliação curricular foi publicado em **14/02/2025**, este recurso encontra-se dentro do período regulamentar, atendendo plenamente às exigências previstas no edital. Assim, assegura-se o cumprimento dos requisitos formais para a análise deste pedido.

Já estou matriculada na residência médica do processo seletivo em questão e com os plantões e horários definidos, além de já possuir contrato de aluguel de um apartamento localizado próximo ao HSVP (local de realização da residência), inclusive já tendo pago aluguel, luz e assinado contrato de fornecimento de internet.

O **Princípio da Isonomia** garante que pessoas em situações similares sejam tratadas de forma idêntica.

Ou seja, no edital do processo seletivo, estava previsto de forma clara a exigência de apresentação do atestado de conclusão de curso no item 7.2.2.5, no caso do candidato ainda não ter o certificado de conclusão do curso, como é o meu caso. Assim, na inscrição do processo seletivo, ou o candidato apresentava o atestado de conclusão de curso ou o certificado de conclusão para análise do seu currículo e atribuição de nota.

Porém, o que ocorreu foi que **o atual primeiro classificado não o fez**. Não apresentou o atestado de conclusão no prazo constante no edital, mesmo tendo pleno conhecimento da exigência, por motivos desconhecidos, já que poderia ter solicitado à Instituição como eu o fiz.

JUSTIFICATIVA:

Desta forma, também feriu-se o **princípio da segurança jurídica que por sua vez, protege a confiança legítima dos candidatos nos procedimentos do certame**. Eu estava confiante de que haveria um tratamento igual a todos os candidatos, pois vários foram os candidatos que tiveram avaliação 0,00 no currículo, por provavelmente o mesmo motivo, e nem por isso questionaram já que foi um erro do próprio candidato.

Eu fui imensamente prejudicada com esta nova classificação atribuída por esta Instituição, pois a análise do currículo do candidato Gabriel Pedro de Mello, sem a devida apresentação dos documentos exigidos para esta análise compromete a integridade do processo seletivo, violando a legítima expectativa dos candidatos e prejudicando a regularidade do certame, **já que as regras editalícias aplicam-se a todos os candidatos que participaram do processo seletivo**.

Portanto, a atribuição de nota 0,00 ao currículo do candidato Gabriel Pedro de Mello é imprescindível para garantir o cumprimento dos princípios da isonomia e da segurança jurídica do edital nº 18 de 2024, garantindo a integridade do processo seletivo.

Requeiro desta forma:

1. O **recebimento e análise do presente recurso administrativo**, considerando sua tempestividade e conformidade com o edital em referência;
2. A **atribuição de nota zero ao currículo do candidato Gabriel Pedro de Mello** por falta dos requisitos constantes do edital;
3. E a **garantia dos princípios da isonomia e da segurança jurídica** no julgamento deste recurso.

PARECER: (campo de uso exclusivo da Comissão Executora)

A decisão judicial determinou a reavaliação do currículo da parte que impetrou o mandado de segurança nº 5000083-33.2025.4.04.7104, abstendo-se de considerar nota zero devido à não apresentação de certificado ou atestado de conclusão de curso. A reclassificação foi uma consequência dessa reavaliação. Dessa forma, a Instituição apenas cumpriu a ordem judicial, sem margem para alteração do resultado pelas vias internas.

Os recursos administrativos devem ser pautados na classificação/nota do próprio candidato recorrente, não sendo possível solicitar a revisão da classificação de terceiros.

Caso a candidata pretenda questionar a decisão que tenha impacto na sua posição no processo seletivo, deverá procurar os meios judiciais cabíveis.